

CONTRATO Nº 34/SFMSP/2020
PROCESSO SEI Nº 6410.2020/0005243-9

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de 10 (dez.) Mini escavadeiras com operador, para serviços de abertura de covas para sepultamento e de exumação de ossos nos cemitérios municipais onde há quadra geral

VALOR: R\$ 556.589,06 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais, seis centavos).

CONTRATANTE : SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: ERA-TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5º e 6º andares, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **ERA-TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.035.222/0001-95, com sede na Avenida Tamara, 05, sala 24, Centro, Carapicuíba/SP, CEP: 06320-020, e-mail: andre@eratecnica.com.br, neste ato representada por seu representante legal Senhor **ANDRÉ MARGARIDO PACHECO**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, IV Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 028705532, publicado no D.O.C. de 07.05.2020, e da proposta comercial juntada em documento SEI 028423420 do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a locação de **10 (dez)** Mini escavadeiras com operador, para serviços de abertura de covas para sepultamento e de exumação de ossos nos cemitérios municipais onde há quadra geral, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Termo de Contrato.

1.2- Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da Contratada encartada no Processo Administrativo nº 6410.2020/0005243-9, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

2- DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEUS RECURSOS

2.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 556.589,06 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais, seis centavos).

2.2 - As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8503.3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, no valor de R\$ 556.589,06 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais, seis centavos).

2.3 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste..

3 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Os preços acordados não poderão ser reajustados.

3.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, nos termos da legislação vigente.

4.1.1- O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 17 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

4.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade do SFMSP, atentando-se ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação vigente.

4.2 - A prestação de serviços iniciou em 17 de abril de 2020 e só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

4.3 - A "Ordem de Serviço" deverá ser retirada em até 01 (um) dia útil contado da convocação.

4.4 - Na hipótese da Contratada se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

4.5 - O prazo para início dos serviços é aquele indicado na "Ordem de Serviço", ou o instrumento equivalente, sendo de no mínimo 01 (um) dia após a data de recebimento

da “Ordem de Serviço”, ou o instrumento equivalente, pela detentora, excetuando-se as hipóteses de emergência que poderá ser em prazo inferior desde que devidamente justificada,

4.6. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas neste instrumento.

4.7. A contratada responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer à **contratada**, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **contratante** durante a execução do objeto.

5.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5.2.1. Caberá à fiscalização observar o contido na PORTARIA nº. 08/SF/2016, publicada no D.O.C. de 13/01/2016

5.3 - Exercer fiscalização dos serviços.

5.4 - Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

5.5. Validar todas as ocorrências e informações relevantes anotados no livro diário de Serviços

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

6.2 - Obedecer às orientações fornecidas pela **contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

6.3 - Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.

6.4 - Fornecer à **contratante** os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

6.5 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

6.6 - Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

6.7 - Apresentar para controle e exame, sempre que a **contratante** exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos

empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **contratante**, por força deste contrato.

6.8 - Dar ciência imediata e por escrito à **contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.9 - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.10 - Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que precedeu esse ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.11. A existência de problemas técnicos não excluem a responsabilidade da contratada pelo não fornecimento do serviço.

6.12. Registrar todas as ocorrências e informações relevantes no livro diário de Serviços, que deverá ser assinado pelo responsável técnico.

6.13. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.14. O transporte dos funcionários da(s) equipe(s) é de responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

6.15. No caso da ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

6.16. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.17. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.18. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela disponibilização das miniescavadeiras.

6.19 . A Contratada será responsável pela habilitação dos operadores.

6.20. A prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA será de segunda a segunda inclusive feriados, no período compreendido das 7h as 22h, em turnos de 8 h diárias.

6.21 .Toda a Manutenção preventiva e corretiva será solicitada em qualquer dia e horário por e-mail e deverão ser atendidas pela CONTRATADA, imediatamente com prazo não superior a 06 (seis) horas, independente do dano.

6.22. A Substituição da(s) mini escavadeira(s) por qualquer motivo deverá ser efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas, obedecendo-se sempre o encerramento do expediente da unidade.

6.23. A CONTRATADA será responsável pela reposição de peças que se fizerem necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.24. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos, inclusive combustível, óleos, lubrificantes, os quais poderão ser armazenados nas dependências das unidades do SERVIÇO FUNERÁRIO, desde que respeitadas as Leis, Normas e instrumentos legais aplicáveis a matéria.

6.25. A lavagem e lubrificação dos equipamentos deverá ocorrer pelo menos 1 (uma vez) por semana ou quando for necessário, mantendo em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa).

6.26. Devido a falta de similaridade, quanto ao caráter humanizador na prestação de serviço, a CONTRATADA organizará e ministrará curso de treinamento e humanização a fim de qualificar a prestação de serviços na técnica e no atendimento humanizado dos operadores.

7- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A Subcontratação não será permitida.

7.2. Dado o caráter emergencial dos serviços, as miniescavadeiras poderão ser locadas, admitindo-se também contrato de arrendamento mercantil ("leasing")

8 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Mediante requerimentos mensais apresentados à SFMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

8.2 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas, aplicado(s) o(s) preço(s) unitários(s) contratados(s) e pagos de acordo com os quantitativos medidos.

8.2.1 – As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço e o último dia do respectivo mês.

8.3 – As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

8.4 - A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Serviço.

8.5 - Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato, conforme item acima.

8.6 – O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

8.6.1 - Na ocasião da medição a fiscalização verificará a efetiva disponibilização de todos os funcionários e equipamentos daquele mês, tendo por base os dados das fichas diárias de produção e das fichas diárias de presença, procedendo ao desconto proporcional, nos casos de ausência de funcionários veículos ou equipamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.6.2 - A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço para realizar inspeções, coletas de materiais e realizar ensaios de controle de qualidade previamente à medição e pagamento.

8.7 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados:

8.7.1 – Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

8.7.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

8.7.3 – Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

8.7.4 – Cópia (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s);

8.7.5 – Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;

8.7.6 – Cópia da Ordem de Inícios dos Serviços e da medição anterior, se houver.

8.7.7 – Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.

8.7.8 - Relatório mensal contendo a relação do material consumido (especificação e quantidade por unidade requisitante), resíduo gerado (tipo e quantidade).

8.8 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.9 – Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.10 – No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

8.10.1 – Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada

deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

8.11 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

8.11.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8.12 – A SFMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;

8.12.1 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

8.12.2 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor.

8.12.3 – As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

8.13 – Os Impostos e contribuições tratados nos subitens **8.12.1** a **8.12.3**, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

8.14 – A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;

8.14.1 – Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

8.14.2 – Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.14.3 – Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.14.4 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.14.5 – Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

8.14.6 – Relação dos trabalhadores constata no arquivo SEFIP;

8.14.7 – Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

8.14.8 – Recibo de conectividade social;

8.15 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.16 – Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.17 – Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9- DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

9.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela não executada.

9.1.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

9.1.4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal

9.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

9.1.6. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

9.1.7. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste.

9.1.8. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.1.9. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11- CLÁUSULA RESOLUTIVA

11.1 - O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pelo SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

11.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6410.2020/0005243-9.

12.2- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

12.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

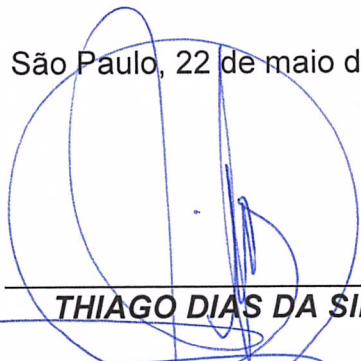
13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

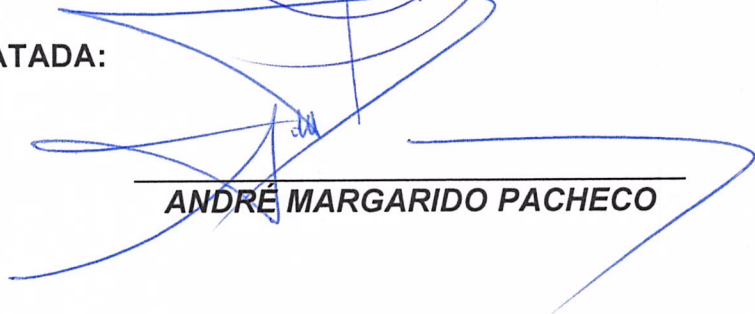
São Paulo, 22 de maio de 2020

PELA CONTRATANTE:



THIAGO DIAS DA SILVA

PELA CONTRATADA:



ANDRÉ MARGARIDO PACHECO